



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 55/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0002/2021

RELATOR: YURI MOURA

**Ementa: INDICA AO EXECUTIVO
PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O
CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acerca da indicação legislativa da Ilma. Senhora Vereadora Gilda Beatriz, que “indica ao executivo projeto de lei que institui o centro de convivência para pessoas com deficiência”.

II – FUNDAMENTO

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 1º, define como fundamento de nossa república o respeito à dignidade da pessoa humana:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

A mesma constituição explicita, ainda, em seu artigo 3º, os objetivos fundamentais de nossa República, sublinhando, no inciso IV, a necessidade da promoção do bem de todos, sem qualquer tipo de discriminação.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Nessa mesma linha, a Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU em 13 de dezembro de 2006, logo em seu artigo 1º esclarece que seu propósito é promover o respeito pela dignidade inerente à pessoa com deficiência. Após, preconiza, em seu artigo 8, que os Estados-Partes devem se comprometer, entre outras coisas, a adotar medidas que conscientizem e fomentem o respeito pelos direitos e pela dignidade das pessoas com deficiência.

Conforme defendido na justificativa da presente indicação, O Centro de Convivência da Pessoa com Deficiência será um local que promoverá a inclusão social e incentivará o exercício da cidadania, constituindo-se num espaço que propiciará o direito à convivência, lazer, cultura e atividades que contemplam as

habilidades adaptativas, a autonomia e potencialidades de cada participante e impactando positivamente a vida das pessoas com deficiência, de seus familiares e de toda a cidade de Petrópolis.

III – CONCLUSÃO / PARECER DAS COMISSÕES

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (vogal) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta indicação legislativa.

Sala das Comissões em 26 de Janeiro de 2021

GIL MAGNO
Presidente

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

GILDA BEATRIZ
Vogal

YURI MOURA
Vogal